



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO N. 250/GDGSET.GP, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Institui o Programa de Integridade do Tribunal Superior do Trabalho -PINTST

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a edição da Lei nº 12.846/2013, denominada Lei Anticorrupção Empresarial, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

considerando as disposições relativas ao programa de integridade tratadas no Decreto nº 8.420/2015, que regulamentou a Lei nº 12.846/2013, e no Decreto nº 9.203/2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

considerando o Referencial de Combate a Fraude e Corrupção, Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, 2ª Edição/2018, do TCU;

considerando os princípios da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da probidade administrativa, da moralidade e da eficiência;

considerando a relevância da integridade para a governança pública, salvaguardando o interesse público e reforçando valores fundamentais como o compromisso com uma democracia pluralista baseada no estado de direito e no respeito dos direitos humanos;

considerando as normas gerais para instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário, previstas na Resolução CNJ nº 410/2021, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:



Art. 1º Este Ato institui o Programa de Integridade do Tribunal Superior do Trabalho – PINTST, com o propósito de disseminar e implementar a cultura de integridade e promover medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção e à punição de fraudes e demais irregularidades, bem como à correção das falhas sistêmicas identificadas.

Art. 2° Constituem objetivos do PINTST:

- I fomentar ambiente íntegro e confiável, alinhado aos valores éticos compartilhados pela sociedade;
- II incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração, para estimular e orientar o comportamento dos agentes públicos, em conformidade com suas funções e atribuições;
- III promover ações de comunicação e treinamento dos agentes públicos para internalização da cultura de integridade institucional;
- IV fomentar a ação integrada das unidades de integridade com as unidades organizacionais;
- V fomentar o uso dos canais de denúncia e de representação sobre desvios éticos, ilícitos administrativos, fraude e corrupção; e
- VI promover a prevenção, a detecção, a remediação e a punição às ocorrências de violação de integridade.

Art. 3º São princípios do PINTST:

- I o comprometimento e apoio explícito da alta administração do Tribunal;
- II a existência de Unidade de Gestão da Integridade UGI responsável pela sua implementação e coordenação no Tribunal;
 - III a análise, avaliação e gestão dos riscos de integridade;
- IV o monitoramento permanente, aprimoramento contínuo e capacitação.

Art. 4º São diretrizes do PINTST:

- l o comprometimento e engajamento pessoal da alta administração;
- II a ampla e efetiva participação de membros e servidores em sua elaboração e consecução, a fim de neles gerar o devido senso de pertencimento ao programa de integridade;
- III o aprimoramento do fluxo de informações relacionadas a denúncias, elogios ou sugestões, de modo a simplificar o canal de ingresso dessas comunicações e otimizar a análise e o encaminhamento do material recebido;
- IV a avaliação do grau de risco de integridade nas contratações e convênios públicos; e
 - V o tratamento e correção das falhas sistêmicas identificadas.

Parágrafo único. Na realização dessas diretrizes, serão observados os seguintes limites:

- I a independência funcional da magistratura;
- II as normas que regulam a conduta de magistrados e servidores;



III - a atribuições da Ouvidoria e da Corregedoria; e

REVOGRDO IV - a preservação da cadeia de custódia e do sigilo legal de dados e informações, bem como o seu tratamento responsável e supervisionado, conforme a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Art. 5° São elementos fundamentais que norteiam o PINTST:

I - governança pública;

II - transparência;

III - compliance;

IV - profissionalismo e meritocracia;

V - inovação;

VI - sustentabilidade e responsabilidade social;

VII – prestação de contas e responsabilização;

VIII - tempestividade e capacidade de resposta;

IX - aprimoramento e simplificação regulatória;

X - decoro profissional e reputação;

XI - estímulo à renovação dos cargos de chefia e assessoramento da alta administração; e

XII - vedação ao nepotismo.

Art. 6º A elaboração, a implementação, a execução e o monitoramento do PINTST, do Plano de Integridade do Tribunal Superior do Trabalho e de suas revisões cabem à UGI, com apoio das unidades de integridade.

Parágrafo único. A Divisão de Conformidade e de Monitoramento da Integridade e da Gestão de Riscos – DCMIR exercerá as incumbências de UGI.

Art. 7° Compete especificamente à UGI:

- I submeter à aprovação da Presidência do Tribunal a proposta de Plano de Integridade e revisá-lo periodicamente;
- II levantar a situação das unidades de integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;
- III apoiar o levantamento de riscos para a integridade e proposição de plano de tratamento;
 - IV coordenar a disseminação de informações sobre o PINTST;
- V planejar e participar de ações de treinamento relacionadas ao PINTST;
- VI identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela organização, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;
 - VII monitorar o PINTST e propor ações para seu aperfeiçoamento; e
- VIII propor estratégias para expansão do programa para fornecedores e terceiros que se relacionam com o Tribunal.
- § 1º A UGI é dotada de autonomia necessária ao desempenho de suas competências, além de ter acesso às demais unidades e ao mais alto nível hierárquico do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 2º Os gestores do Tribunal, deverão, no âmbito das respectivas competências e atribuições, prestar apoio aos trabalhos desenvolvidos pela UGI.

Art. 8° O PINTST será composto pelo Plano de Integridade do Tribunal Superior do Trabalho e pelas unidades de integridade.

Parágrafo único. O Plano de Integridade do Tribunal, a ser elaborado em conjunto com as unidades de integridade:

- I definirá a identidade estratégica da integridade do Tribunal Superior do Trabalho; e
- II abrangerá os seguintes aspectos relativos à integridade institucional:
 - a) objetivos;
 - b) metas;
 - c) ações estratégicas;
 - d) tratamento dos riscos de integridade; e
 - e) diretrizes para os planos de comunicação e de capacitação.

Art. 9° Para os efeitos do disposto neste Ato, considera-se:

- I programa de integridade conjunto estruturado de políticas e medidas institucionais para prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades e de outros desvios éticos e de conduta;
- II unidade de gestão da integridade UGI unidade interna responsável pela coordenação da estruturação, execução e monitoramento do PINTST, bem como pela orientação e treinamento dos servidores em temas atinentes à integridade pública, e por outras ações relacionadas à implementação do Programa, em conjunto com as demais unidades do Tribunal;
- III integridade pública: alinhamento consistente e adesão a valores, princípios e normas éticas comuns que sustentam e priorizam o interesse público sobre os interesses privados no setor público;
- IV compliance: conjunto de mecanismos e procedimentos de controle interno, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades e de aplicação efetiva do código de conduta ética, políticas e diretrizes com objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados por membros ou servidores do Poder Judiciário;
- V alta administração: Presidente, Vice-Presidente, Corregedor-Geral, Ouvidor e ocupantes de cargos em comissão nível CJ 4 do Tribunal;
- VI gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização do Tribunal, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de suas atividades;
- VII risco de integridade possibilidade de ocorrência de evento de corrupção, fraude, irregularidade ou desvio ético ou de conduta que venha a impactar o cumprimento dos objetivos institucionais;
- VIII unidades de integridade unidades ou comissões internas a quem foram atribuídas competências correspondentes aos processos e funções

de promoção da ética e de regras de conduta para servidores, promoção da transparência ativa e do acesso à informação, tratamento de conflitos de interesses e nepotismo, tratamento de denúncias, verificação do funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria, implementação de procedimentos de responsabilização, e correlatos; e

IX - plano de integridade - plano que organiza as medidas de integridade a serem adotadas por determinado período de tempo, elaborado pela UGI, com o apoio das unidades de integridade, e aprovado pela Presidência do Tribunal.

Art. 10 A DCMIR apresentará no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação deste Ato, a proposta do Plano de Integridade do Tribunal.

Art. 11 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.